

REGULAMENTO ELEITORAL
MANDATO 2022/2026

**REGULAMENTO PARA NOVOS MEMBROS REPRESENTANTES
DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA
QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA**

Versão: 2021

Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DOS CARGOS DE CONSELHEIROS	3
CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA	9
CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO	12
CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	12
CAPÍTULO VII - NULIDADE DOS VOTOS	13
CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO	13
CAPÍTULO IX – DA INDICAÇÃO DE MEMBROS POR INSTITUIDORES.....	14
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL	16
ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CANDIDATO	17

**REGULAMENTO ELEITORAL
MANDATO 2022/2026****REGULAMENTO PARA NOVOS DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS
CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA****CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição e indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo voto direto dos Participantes e Assistidos e pela indicação pelos Instituidores dos planos de benefícios administrados pela Entidade, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, aprovado pelo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 760, DE 17.11.2021.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS DE CONSELHEIROS

Artigo 2º As vagas para a composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, objeto desta eleição e indicação, correspondem aos cargos a seguir relacionados, todos com mandato de quatro anos de duração, com início a partir da posse em março de 2022, para o exercício 2022/2026 e observadas as disposições do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, aprovado pelo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 17/11/2021.

Parágrafo 1º Correspondem às vagas objeto de eleição direta pelos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Entidade:

I – Conselho Deliberativo:

04 (quatro) membros titulares, dentre os representantes de Participantes e Assistidos, mediante votação direta; e

01 (um) membro suplente, dentre os representantes de Participantes e Assistidos, mediante votação direta.

II – Conselho Fiscal:

01 (um) membro titular, dentre os representantes de Participantes e Assistidos, mediante votação direta; e

01 (um) membro suplente, dentre os representantes de Participantes e Assistidos, mediante votação direta.

Parágrafo 2º Correspondem às vagas objeto de indicação pelos Instituidores dos planos de benefícios administrados pela Entidade:

I – Conselho Deliberativo:

09 (nove) membros titulares, observada a pontuação alcançada por cada instituidor, que levará em conta número de participantes vinculados a cada um dos instituidores e o montante dos respectivos patrimônios; e

01 (um) membro suplente, realizada pelos Instituidores, observada a pontuação aferida.

II – Conselho Fiscal:

02 (dois) membros titulares, observada a pontuação alcançada por cada instituidor, que levará em conta número de participantes vinculados a cada um dos instituidores e o montante dos respectivos patrimônios;

Parágrafo 3º A pontuação, de que trata o parágrafo 2º, será obtida mediante ranking do número de participantes e ranking dos respectivos patrimônios entre todos os Instituidores de todos os planos de benefícios administrados pela Quanta Previdência Cooperativa, seguindo as seguintes premissas:

O último colocado em cada ranking receberá a pontuação mínima, que será equivalente a 1. O penúltimo colocado receberá 2 pontos, e assim sucessivamente. O primeiro colocado receberá a pontuação máxima, que será equivalente ao número de Instituidores da Quanta. O total de pontos de cada Instituidor será a soma da pontuação de cada ranking e a pontuação máxima que poderá ser atingida será equivalente a duas vezes o número de Instituidores da Quanta;

Os maiores pontuados indicarão os candidatos para preenchimento das vagas, conforme artigo 50 do presente Regimento Eleitoral; e

Para fins de cômputo da pontuação deverá ser utilizada a seguinte fórmula: Total pontos = [(número de Instituidores +1) - colocação no ranking de patrimônio] + [(número de Instituidores +1) - colocação no ranking de número de Participantes].

Em caso de empate na pontuação, ficará melhor posicionado o Instituidor com maior tempo de Instituidor na Quanta. Se, ainda assim, houver empate, o instituidor com maior patrimônio ficará melhor posicionado. Por fim, se ainda assim, permanecer o empate, ficará melhor posicionado o Instituidor com maior número de Participantes.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, conforme artigo 33, §4º e artigo 54, § 2º, ambos do Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Dos Eleitores

Artigo 3º Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores e terão direito a voto, os Participantes e os Assistidos, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.

Parágrafo Único: Será utilizado o Sistema de Votação Online com a gestão administrada pela área de Tecnologia da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, preservando a privacidade dos eleitores.

Da Eleição dos Representantes dos Participantes e Assistidos do Conselho Deliberativo

Artigo 4º A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em até 01 (um) candidato, representante dos Participantes e dos Assistidos, às vagas no Conselho Deliberativo.

Artigo 5º O resultado do pleito, seguindo as orientações do art. 33 do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA contemplará: respeitando a ordem dos candidatos mais votados, sendo ocupadas as vagas de membros titulares os 04 (quatro) representantes que obtiverem o maior número de votos, restando ao 5º candidato mais votado a vaga de suplente.

Da Eleição de Representantes dos Participantes e Assistidos do Conselho Fiscal

Artigo 6º A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, nos termos do Artigo 3º deste Regulamento, sendo que cada Eleitor somente poderá votar em apenas 1(um) candidato.

Artigo 7º O resultado do pleito, seguindo as disposições do art. 37 do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, contemplará o membro titular como o candidato com maior número de votos, restando ao 2º mais votado a vaga de suplente.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 8º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) participantes dos Planos de Benefícios, todos escolhidos previamente pelo Conselho Deliberativo da Entidade para que comuniquem de forma tempestiva a aceitação ao cargo. Eventual negativa acarretará nova nomeação por parte dos conselheiros. Ademais, a Assessoria Jurídica da Entidade estará acompanhando e dando suporte jurídico necessário durante as eleições.

Artigo 9º A Comissão Eleitoral, depois de composta, elegerá o seu Presidente.

Artigo 10. A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos na sede da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, situada na Rua São João Batista, nº 109, 6º andar, Agronômica, Florianópolis-SC – CEP 88025-230, ou no formato on-line.

Artigo 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;
- II – proceder ao registro dos candidatos;
- III – Consultar o Instituidor do Plano de Benefício do qual o candidato esteja vinculado, com objetivo de averiguar registros de informações que desabone sua conduta, impedindo-o de exercer qualquer atividade no sistema financeiro.
- IV – homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;
- V – comunicar formalmente aos candidatos, com o número de ordem, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas;
- VI – comunicar aos Participantes e Assistidos as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma;
- VII – relacionar-se com os Instituidores no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- VIII – após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos candidatos, divulgar por meio de Carta Circular aos Instituidores e por publicação de comunicado via site da Entidade aos Participantes e Assistido, o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, brancos e abstenções;
- IX – submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e neste Regulamento;
- X – supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;
- XI – formar processo único com toda documentação relativa ao processo eleitoral a ser conservado pela QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.
- XII – julgar as impugnações apresentadas;
- XIII – encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral;
- XIV – atuar por iniciativa própria quando identificado algum problema que possa colocar em risco a lisura das eleições, bem como aplicar penalidade que poderá ser de advertência ou até mesmo de cassação da candidatura, a depender da gravidade apurada.
- XV – resolver os casos omissos.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos eleitos.

Artigo 13. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – dirigir e coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral;

III – dirigir os trabalhos de apuração dos votos;

IV – encaminhar impugnações a Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento ao interessado;

V – julgar em grau superior os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e deste Regulamento Eleitoral.

Da Mesa Apuradora

Artigo 14. A Mesa Apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15. A Comissão Eleitoral indicará o local, as datas e horários da apuração, divulgará as informações por meio do endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA: www.quantaprevidencia.com.br com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do início da apuração.

Parágrafo Único – O Sistema de Votação Online converterá a apuração dos votos por meio de boletim público da Eleição, preservando a privacidade dos eleitores.

Da Convocação da Eleição

Artigo 16. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, por edital, no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, www.quantaprevidencia.com.br.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 17. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Artigo 18. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Artigo 19. Durante a campanha, a QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, divulgará, pelo seu site, em página específica, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos. A disponibilização das informações será realizada por ordem alfabética.

Parágrafo 1º A QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA divulgará de forma igualitária a todos os participantes a campanha eleitoral.

Parágrafo 2º A ENTIDADE, se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive aos Instituidores e à própria QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Parágrafo 3º A QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo 4º Seguindo o regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob nº 13.709/18 a Quanta PREVIDÊNCIA COOPERATIVA não fornecerá a base de dados dos participantes.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 20. Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I – o candidato poderá indicar, por inscrito, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;
- II – o representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA.

Artigo 21. A indicação do representante (Fiscal), para o fim previsto no artigo anterior será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I – compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;
- II – compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Artigo 22. O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Artigo 23. Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

I - o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente da Comissão Eleitoral do sentido de adequar-se à norma;

II - mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído; e

III – dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Dos Requisitos

Artigo 24. Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato, a pessoa física que atenda aos seguintes requisitos:

a) tiver comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; e

d) ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, ser maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 02 (dois) anos consecutivos de contribuição a um plano de benefícios administrado pela Entidade.

Parágrafo Único - Além dos requisitos acima, nos termos da legislação em vigor, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

I – estar em dia com suas contribuições ao Plano de Benefício no caso de participante;

II– Não esteja litigando em juízo contra qualquer Instituidor dos Planos de Benefícios e/ou contra a Entidade.

III– declaração de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento.

IV – declaração de não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V – atestado de antecedentes criminais do local do seu domicílio, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

Dos Impedimentos

Artigo 25. Não será aceita inscrição de candidato que:

I – não atenda os requisitos definidos no art. 24;

II – tenha exercido cargo na Diretoria Executiva da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e não tenha ainda obtido aprovação de suas contas;

III – mantenha relativamente aos demais candidatos à vaga de membro do Conselho Deliberativo ou à vaga de membro do Conselho Fiscal, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive;

IV – for membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 26. O candidato não poderá se inscrever, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e à vaga de membro do Conselho Fiscal.

Da Inscrição

Artigo 27. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 28. O Formulário Eletrônico de Requerimento de Inscrição ficará disponível no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, com documentação¹ complementar a ser enviada por meio eletrônico, ou pelo correio, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato, e entregue ou enviado à sede da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, situada na Rua São João Batista, nº 109, Edifício New Corporate – 6º andar – Agrônômica- Florianópolis – SC Cep: 88025-230.

Parágrafo Único – As inscrições enviadas via Correios, deverão ser na modalidade SEDEX.

¹ Foto; currículo datado, com especificações da experiência (requisito da investidura do cargo); Fotocópia de documento de identidade com foto e CPF; Fotocópia de comprovante de residência, datado dos últimos 3 (três) meses; Fotocópia da relação de bens, declarados à Receita Federal no último exercício.

Artigo 29. O prazo para a inscrição dos candidatos será aquele previsto no Cronograma Eleitoral (anexo 1) e divulgado através dos meios previstos no art. 32.

Artigo 30. O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 31. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e por meio eletrônico para os Instituidores, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 32. No prazo de 2 (dois) dias úteis, excluída a data da divulgação dos nomes dos inscritos, qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos artigos 24º e 25º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A impugnação de inscrição deverá ser remetida a QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, endereçada a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, eleicoes@quantaprevidencia.com.br, ou pelo correio, situada na Rua São João Batista, nº 109, 6º andar, Agronômica, Florianópolis-SC – CEP 88025-230.

Artigo 33. Recebida a impugnação, dentro do prazo previsto no art. 32, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar manifestação, por meio eletrônico, eleicoes@quantaprevidencia.com.br, ou pelo correio, endereçado à Comissão Eleitoral.

Artigo 34. – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação e dos indeferimentos de inscrições.

Parágrafo 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento, interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior.

Parágrafo 2º – Após decisão, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e dos Instituidores por meio eletrônico.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Artigo 35. A votação ocorrerá por meio eletrônico no endereço www.quantaprevidencia.com.br e será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral (anexo 1).

Parágrafo 1º - Cada Eleitor, por meio de seu usuário e senha intransferível de participante ou assistido, terá acesso ao endereço eletrônico, onde estará disponibilizado sistema para votação online.

Parágrafo 2º - As instruções detalhadas para a votação serão divulgadas no endereço eletrônico www.quantaprevidencia.com.br.

Artigo 36. O eleitor somente poderá votar uma vez, e não há possibilidade de identificação dos votos entre os eleitores.

Artigo 37. Na data prevista no Cronograma Eleitoral (anexo 1) para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do endereço eletrônico www.quantaprevidencia.com.br.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 38. A apuração dos votos será feita pelo próprio sistema computacional, onde ocorreu a votação.

Artigo 39. Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará relatório de resultado da eleição, o qual será entregue em mãos e/ou enviado por e-mail, pelo operador do sistema de eleições à mesa apuradora. O sistema, também, emitirá relatório resumido contendo o total de votos válidos, nulos, brancos e de abstenções, para efeito de publicação no site da Quanta e disponibilizado aos candidatos.

Artigo 40. A Mesa Apuradora validará o relatório de resultados e elaborará Ata contendo:

- I – divulgação dos eleitos;
- II – divulgação do relatório resumido;
- III – ocorrências havidas durante a apuração;
- IV – assinatura dos fiscais que assim o desejarem;
- V – outros fatos considerados relevantes pela mesa apuradora;

Artigo 41. A Comissão Eleitoral lavrará Ata Final de apuração.

CAPÍTULO VII - NULIDADE DOS VOTOS

Artigo 42. Serão declarados nulos os votos que:

- I - quando para o Conselho Deliberativo, forem assinalados mais de 2 (dois) candidatos;
- II - quando para o Conselho Fiscal for assinalado mais de 1 (um) candidato.

CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Artigo 43. Serão considerados eleitos, para ocupação de quatro vagas para cargo de membros efetivos do Conselho Deliberativo, os 4 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos, conforme especificado nos artigos 4º e 5º deste Regulamento, ocupando a vaga de suplente o 5º candidato mais votado.

Artigo 44. Será considerado eleito, para ocupação da única vaga do Conselho Fiscal, o candidato que obtiver maior número de votos, ficando o segundo candidato mais votado como suplente, conforme especificado nos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

Artigo 45. Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão, pela ordem:

- I - maior tempo, contado em dias, de inscrição nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- II - tempo de associado no Instituidor;
- III – o que possuir a maior idade (o mais velho).

Artigo 46. A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o ao Presidente da Comissão Eleitoral e aos candidatos, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.

Artigo 47. A QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA conservará a documentação referente à presente eleição aos participantes e assistidos pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Artigo 48. Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma Eleitoral, a QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, divulgará aos Participantes, aos Assistidos e aos Instituidores o relatório final do resultado da presente eleição.

Parágrafo Único. A QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

CAPÍTULO IX – DA INDICAÇÃO DE MEMBROS POR INSTITUIDORES

Artigo 49. A indicação dos membros que concorrerão a cargo de conselheiro, representante dos instituidores, observado o Parágrafo 2º do Artigo 2º, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral constituída conforme artigo 8º deste Regulamento, através de ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a eleição.

Parágrafo 1º: O Requerimento de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, com documentação complementar a ser enviada por meio eletrônico, eleicoes@quantaprevidencia.com.br, ou pelo correio, endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. Cada instituidor, interessado na indicação de membros, deverá indicar um único membro para o Conselho Deliberativo e um único membro para o Conselho Fiscal.

Da apuração do ranking de instituidores

Artigo 50. Caberá à comissão eleitoral de que trata o Artigo 8º a apuração da pontuação dos instituidores que terão a prerrogativa da indicação dos membros aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º. Aos 09 (nove) Instituidores com maior pontuação caberá a indicação aos membros titulares do Conselho Deliberativo e ao instituidor com a 10ª maior pontuação, caberá a indicação do membro suplente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. Aos 2 (dois) Instituidores com maior pontuação caberá a indicação aos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. O ranking de que trata o caput será apurado com base no número de participantes e patrimônio vinculados a cada instituidor em 30 de novembro de 2021.

Dos requisitos e impedimentos

Artigo 51. Deverão ser observados, pelos Instituidores, para indicação de membros, os requisitos de que trata o Artigo 24, bem como os impedimentos de que trata o Artigo 25, cabendo à comissão eleitoral de que trata o Artigo 8º o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento pela comissão eleitoral, observadas as disposições dos Artigos 24 e 25, o Instituidor será informado em até 2 dias úteis, para que possa fazer nova indicação a membro.

Da divulgação dos resultados

Artigo 52. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do endereço eletrônico da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, e por meio eletrônico, o ranking de Instituidores que terão a prerrogativa da representação nos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

Artigo 54. A data da posse e investidura dos Conselheiros eleitos será realizada no mês de março de 2022.

Artigo 55. O CONSELHO DELIBERATIVO da QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, aprova na íntegra este Regulamento Eleitoral.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.



Remaclo Fischer Junior
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO 1 - CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA/PERÍODO
Aprovação do Regulamento pelo Conselho Deliberativo da Quanta	17/12/2021
Publicação do Edital Convocação das Eleições e publicação do Regulamento das Eleições (site www.quantaprevidencia.com.br)	21/12/2021
Período de inscrição de candidaturas	21/12/2021 a 26/01/2022
Divulgação dos inscritos pela Comissão Eleitoral	28/01/2022
Período de impugnação de candidaturas	29/01/2022 a 01/02/2022
Prazo de envio de impugnação ao candidato para manifestação.	03/02/2022 a 04/02/2022
Prazo para recebimento da Resposta do Candidato impugnado	07/02/2022 a 08/02/2022
Julgamento das impugnações e indeferimentos das inscrições pela Comissão Eleitoral	09/02/2022
Prazo para notificação do julgamento das impugnações e indeferimentos	10/02/2022 a 11/02/2022
Prazo para recebimento do Recurso ao Presidente da Comissão da Decisão das impugnações e indeferimentos	14/02/2022 a 15/02/2022
Julgamento do Recurso e envio da Decisão	16/02/2022
Divulgação das candidaturas homologadas	17/02/2022
Período de propaganda dos candidatos	18/02/2022 a 02/03/2022
Início da votação (Internet) – 8:00 horas - quinta-feira	03/03/2022
Final da votação (Internet)- 18:00 horas – terça-feira	08/03/2022
Apuração dos Votos	09/03/2022
Divulgação do resultado	10/03/2022
Posse Novos Conselheiros	25/03/2022

ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CANDIDATO

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES**
QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA - MANDATO 2022 -2026

A Quanta realizará eleições para novos representantes de Participantes/ Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Gestão 2022-2026) que serão eleitos por votação *on-line* realizada no período de 03 de março a 08 de março de 2022, conforme previsto no Estatuto Social.

*Seção 1***Requisitos estatutários para investidura aos cargos:**

- a) Comprovar experiência, de no mínimo, três anos no exercício de atividades numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- d) Ser participante ou assistido em gozo dos seus direitos estatutários, ser maior de 18 (dezoito) anos e ter mais de 02 (dois) anos consecutivos de contribuição ao Plano de Benefícios administrado pela Quanta Previdência Cooperativa.

Assim sendo, relacionar a seguir a experiência em uma destas áreas, bem como a empresa e o período em que exerceu a atividade.

1. Está de acordo com os termos acima?

Sim

Seção 2

2. Em qual Cooperativa que você possui o vínculo associativo? Favor descreva o Nome e Região (Cidade e Estado).

*Seção 3***Dados Pessoais**

3. Nome

4. CPF

5. Documento de Identidade

6. Emissor

EMIÇÃO:

DATA:

CÓDIGO:

VERSÃO:

APROVADOR:

Seção 4

Endereço

7.Rua

8.Bairro

9.Cidade

10.Estado

11.CEP

Seção 5

Contato

12.Celular 1

13.Celular 2

14.E-mail

Seção 6

Documentos obrigatórios

15.Para finalizar, envie um e-mail para eleicoes@quantaprevidencia.com.br com os documentos abaixo anexados

Foto; currículo datado, com especificações da experiência (requisito da investidura do cargo); Fotocópia de documento de identidade com foto e CPF; Fotocópia de comprovante de residência, datado dos últimos 3 (três) meses; Fotocópia da relação de bens, declarados à Receita Federal no último exercício;

Confirmo que enviei os documentos por e-mail

Seção 7

Palanque Virtual

Os itens 16, 17 e 18 serão apresentados no Palanque Virtual, página que será disponibilizada pela Quanta, durante a campanha eleitoral.

16.Aceita divulgação da foto anexada no e-mail?

Sim

Não (A Quanta utilizará uma imagem padrão, única, para todos os candidatos que não divulgarem foto)

17.Minicurrículo (Até 650 caracteres com os espaços)

EMIÇÃO:

DATA:

CÓDIGO:

VERSÃO:

APROVADOR:

18. Proposta de gestão (campanha política) (Até 1.000 caracteres com os espaços)

